

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 37/2013

**Recomenda ao Governo que desenvolva todos os esforços para que o projeto de reabilitação do Mercado do Bolhão possa ser elegível para efeitos de cofinanciamento comunitário**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que desenvolva todos os esforços para que o projeto de reabilitação do Mercado do Bolhão possa ser elegível para efeitos de cofinanciamento comunitário.

Aprovada em 1 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 38/2013

**Aprova parecer fundamentado sobre a violação do princípio da subsidiariedade pela proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, dirigir aos Presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão Europeia o seguinte parecer fundamentado sobre a inobservância do princípio da subsidiariedade pela proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco e produtos afins [COM(2012)788]:

A proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho viola o princípio da subsidiariedade na medida em que o objetivo a alcançar não é mais eficazmente atingido através desta ação da União.

Aprovada em 1 de março de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2013

Considerando que o PM 11/Tomar - «Quartel do Alvito» é composto por um aquartelamento que inclui áreas de instrução e treino, e serviços de apoio, com a área total de 197.219,20 m<sup>2</sup>;

Considerando que a Câmara Municipal de Tomar (CMT) pretende reabilitar a E.N. 110, no troço entre a chamada Rotunda do Intermarché e o nó do IC 9, necessitando para o efeito adquirir várias parcelas de terreno, entre as quais uma parcela de terreno, com a área de 27 m<sup>2</sup>, parte integrante do PM 11/Tomar, em utilização pelo Exército e afeta ao Ministério da Defesa Nacional (MDN);

Considerando que o Exército se pronunciou favoravelmente quanto à cedência da citada parcela de terreno à CMT, desde que sejam garantidas todas as reposições ne-

cessárias de forma a não colidir com a operacionalidade das instalações existentes no PM 11/Tomar, nomeadamente, a recolocação/construção da guarita existente (posto n.º 13), a construção de um troço de muro na extensão existente e coroado com uma concertina de arame farpado ou três fiadas de arame farpado, que assegure a sustentação da guarita e correspondente realinhamento da vedação em moldes semelhantes (postes em betão e vedação em fiadas de arame farpado), no troço que venha a ser afetado pelo novo traçado da E.N. 110, a reposição do caminho de ronda afetado, a eventual deslocalização de um poste de iluminação periférica e a sua alimentação elétrica;

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser alienados após a sua integração no domínio privado do Estado por desafetação do domínio público;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional;

Considerando que a proposta de alienação de imóveis do domínio privado do Estado afetos ao MDN é formulada por despacho dos referidos membros do Governo e que a decisão de alienação tem de ser ratificada pelo Conselho de Ministros, nos termos, respetivamente, do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 2887/2013, de 16 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), uma parcela de terreno com a área de 27 m<sup>2</sup>, parte integrante do PM 11/Tomar - «Quartel do Alvito», confrontando a norte com a Rua António Duarte Faustino, «SIDESTEL - Construções, S.A.» e Manuel Vicente Ferreira; a sul com a E.N. 110; a nascente com João António Navais, Vitalina Simões Abreu, João Ferreira Abreu, Joaquim Simões Pretinha e outros; a poente com a Rua Infante D. Fernandes, Maria da Assunção Pires, propriedade do Estado (PM 018/Tomar - «Estabelecimento Militar Prisional») e omissa na Repartição de Finanças da freguesia de Stª Maria dos Olivais e na Conservatória do Registo Predial de Tomar, identificada na planta anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2 - Autorizar a cessão a título definitivo à Câmara Municipal de Tomar (CMT) da parcela de terreno referida no número anterior, mediante a compensação financeira de 891,00 EUR (oitocentos e noventa e um euros), determinada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como a reposição das vedações existentes pelo município de acordo com a futura delimitação do PM 11/Tomar.

3 - Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5%, no montante de 45,00 EUR (quarenta e cinco euros), à Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED) do MDN [capítulo 01.05.01 - (F.F. 123) - 02.02.25 - Outros Serviços], nos termos do